



# Fundação Educacional de Taquaritinga – FETAQ

CNPJ 02.634.667/0001-71

**Mantenedora**

Instituto Taquaritinguense de Ensino Superior – ITES

## TERMO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE TAQUARITINGA - FETAQ

**CONTRATADA:** JABOR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA ME

**OBJETO:** Contratação de empresa, em caráter emergencial, para prestação de serviços de Contabilidade Comercial com responsabilidade técnica em todos os aspectos contábeis exigidos pela legislação vigente, para realização de contabilização e fechamentos dos meses de março a dezembro de 2019.

A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE TAQUARITINGA-FETAQ**, situada na Rua General Glicério, nº 310, Centro, Taquaritinga-SP, inscrita no CNPJ sob nº 02.634.667/0001-71 mantenedora do Instituto Taquaritinguense de Ensino Superior Dr. Aristides de Carvalho Schlobach-ITES, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Executivo Ricardo Correa de Oliveira Ramos e, de outro, **JABOR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA ME** CPF/CNPJ sob nº. 10.998.013/0001-55 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Marília Jabor Scardoelli, RG nº. 32.625.565- SSP/SP, CPF nº. 287.581.748-50, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual para execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, tendo como fundamento legal o inciso IV do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa, em caráter emergencial, para prestação de serviços de Contabilidade Comercial com responsabilidade técnica em todos os aspectos contábeis exigidos pela legislação vigente, para realização de contabilização e fechamentos contábeis dos meses de março a dezembro de 2019.

O presente ajuste é necessário e urgente tendo em vista que a empresa ora contratada, proveniente do Convite 001/2016, decidiu pela não continuidade dos serviços prestados e consequentemente pelo não aditamento do contrato advindo do certame acima referenciado.



Tendo em vista que a prestação de serviço de Contadoria é essencial para que a FETAQ efetivamente cumpra suas obrigações legais, tanto perante órgãos fiscalizadores, tais como Ministério Público e Tribunal de Contas, como seus fornecedores e clientes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

Este contrato terá como objeto a execução de serviços contábeis dos meses de março a dezembro de 2019, tendo em vista que a empresa anteriormente contratada rescindiu o contrato, deixando os meses acima referenciados sem contabilização e por consequência sem fechamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará de 12 de setembro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, após esta data o presente contrato será imediatamente extinto.

## **CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO**

O preço para o presente ajuste é no valor total global de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), sendo, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

O pagamento será efetuado em ÚNICA PARCELA na data de 20/12/2019, mediante nota fiscal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **1) DOS DEVERES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA desempenhará os serviços com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução Nº 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.

Responsabilizar-se-à a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.



# Fundação Educacional de Taquaritinga – FETAQ

CNPJ 02.634.667/0001-71

**Mantenedora**

Instituto Taquaritinguense de Ensino Superior – ITES

A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, executando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos, de defesa administrativa sempre observado o disposto no presente CONTRATO.

Não se incluem na responsabilidade assumida pela CONTRATADA os juros e a correção monetária de qualquer natureza, visto que não se tratam de apenamento pela mora, mas sim recomposição e remuneração do valor não recolhido.

Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

Responsabilizar-se-à a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declaração ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrente do desrespeito à orientação prestada.

## 2) DOS DEVERES DA CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo à segunda caso recebidos intempestivamente.

## CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, incisos I a III da Lei federal nº 8.666/93.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do disposto neste contrato a Fundação Educacional de Taquaritinga – FETAQ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos



sofridas pela mesma, conforme art. 409, do novo código civil, e independentemente das responsabilidades civil e/ou criminal, aplicar as sanções previstas administrativamente, nos moldes da Lei 10.520/02 e no que couber aplicação da Lei nº 8.666/93:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o total do valor atualizado do contrato pela inexecução parcial do mesmo;

b) multa de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atualizado do contrato pela inexecução total do mesmo, podendo ser acumulada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com essa Fundação, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

## **CLÁUSULA NONA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

O objetivo do presente consiste na prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos seguintes serviços profissionais:

### **1.1- DA ÁREA CONTÁBIL:**

1.1.1 – Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes.

1.1.2 – Apuração de balancetes;

1.1.3 – Elaboração do Balanço Anual e Demonstrativo de Resultados;

1.1.4 – A Entrega do Balanço Anual se fará até 30 (trinta) dias após o término do exercício.

### **1.2 – ÁREA FISCAL:**

1.2.1 – Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais;

1.2.2 – Escrituração dos registros fiscais e elaboração das guias de informação e de recolhimento dos tributos devidos;

1.2.3 – Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária.

### **1.3 – ÁREA DO IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA JURÍDICA:**

1.3.1- Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes;

1.3.2 – Elaboração da declaração de rendimentos e documentos correlatos;

1.3.3 – Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

O reajustamento deste contrato não será permitido, tendo em conta o prazo de vigência do presente ajuste.



**Fundação Educacional de Taquaritinga – FETAQ**

CNPJ 02.634.667/0001-71

**Mantenedora**

Instituto Taquaritinguense de Ensino Superior – ITES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o Foro de Taquaritinga para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Taquaritinga, 12 de setembro de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Guiliana F. Almeida  
RG: 22132702-2  
CPF: 148343338-25

Nome: Mariana J. Domingues  
RG: 48.944.916-5  
CPF: 377206.178-86